

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1º VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0005328-95.2009.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO.

Executado.....: DORALICE GOMES DE SOUZA.

1ª PRAÇA.......: 12 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação

pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 26 de agosto de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Benfeitorias.....: Contém uma edificação residencial em alvenaria coberta de telhas estilo colonial, esquadrias metálicas com área de 115,46m² em regular estado.

Observação.....: O imóvel situa-se a rua São Carlos nº 571 Jardim Florida nesta cidade.

Depósito..... Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

Valor da Avaliação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), datado em 23/09/2021.

Valor da Dívida: R\$ 14.149,33 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), datado de 13/11/2017.

ÔNUS...... Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Alienação Fiduciária em Garantia em favor de Caixa Consórcios S/A – Administradora de Consórcio, conforme R-3-27.202; Penhora oriunda dos autos de Execução Fiscal sob nº. 0007879-04.2016.8.16.0058 em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, conforme R-4/27. 202, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (Dejair Palma - Escrivão), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

